



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 1 de 6

**ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DATA:** 29 de abril de 2025

**HORÁRIO:** 14h30min

**LOCAL:** Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado:	<b>Carlos Pinna de Assis Júnior</b>
Subprocurador Geral do Estado:	<b>Vladimir de Oliveira Macedo</b>
Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado:	<b>Gilvanete Barbosa Losilla</b>
Conselheira membro:	<b>Cristiane Todeschini</b>
Conselheira membro:	<b>Lícia Maria Alcântara Machado</b>

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real, através da plataforma digital.

**JULGAMENTOS**

**EM PAUTA**

**AUTOS DO PROCESSO:** 800/2025-PROMOCAO-PGE

**ESPÉCIE:** PROMOÇÃO

**ASSUNTO:** PROMOÇÃO DE PROCURADORES DE 1ª CLASSE PARA CLASSE SUPERIOR

**INTERESSADO (A) :** ALEXANDRE AUGUSTO R. SOARES; LAÍS NUNES DE OLIVEIRA; MARIA TEREZA TARGINO HORA; FERNANDO C. SANTOS BEZERRA

**RELATORA:** GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, oralmente apresentado, foi aprovada a promoção dos Procuradores Alexandre Augusto R. Soares; Laís Nunes de Oliveira; Maria Tereza Targino Hora e Fernando C. Santos Bezerra da 1ª Classe para a Classe Superior, com efeitos a partir de 16 de abril de 2025, devendo ser oficiada à SEGOV, a fim de que proceda à publicação do respectivo decreto de promoção, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 27/96 e alterações.

**AUTOS DO PROCESSO:** 4017/2023-PRO.ADM.-SEAD



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 6

ESPÉCIE: REQUERIMENTO  
ASSUNTO: PAGAMENTO RETROATIVO REFERENTE À PENSÃO DE EX GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO(A): JACKSON BARRETO DE LIMA  
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Como preliminar, a Cons. Lícia Machado ponderou que atuou como parecerista em outro processo administrativo protocolado pelo interessado que requeria o restabelecimento da pensão especial e indagou ao Conselho Superior se haveria impedimento na análise e votação nos presentes autos. Verificou-se que o art. 11, §1º do Regimento Interno prevê: "O Conselheiro que atuou no feito como parecerista ou na formação do ato composto não poderá votar nas deliberações do Conselho Superior, devendo ser convocado suplente somente na hipótese de haver empate na votação ou insuficiência de quórum". Nesse caso, haja vista a Conselheira não ter atuado como parecerista na temática constante dos presentes autos, **por unanimidade (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), foi afastada a preliminar de impedimento suscitada, nos termos do art. 16 do Regimento Interno, permitindo-se a atuação da Conselheira Lícia Machado na apreciação e votação dos presentes autos.**

Após a leitura do voto pela Relatora, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista da Cons. Lícia Machado.

**AUTOS DO PROCESSO: 743/2025-CONS. JURIDICA-PGE**  
ESPÉCIE: REQUERIMENTO  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE PENSÃO ESPECIAL RELATIVO AO PERÍODO DE SUSPENSÃO  
INTERESSADO(A): ANTÔNIO CARLOS VALADARES  
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Após a leitura do voto pela Relatora, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Carlos Pinna Júnior.

**AUTOS DO PROCESSO: 4136/2023-PRO. ADM. -SEAD**  
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REENQUADRAMENTO PARA O CARGO DE AGENTE AUXILIAR DE POLICIA JUDICIARIA I  
INTERESSADO(A): GERISULA ALCÂNTARA DE MORAIS  
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 6

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

**AUTOS DO PROCESSO:** 10172/2023-DEM-PR-DESO  
**ESPÉCIE:** RECURSO HIERÁRQUICO  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE ISENÇÃO OU IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUANTO AO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS ESTADUAIS DE COMPETÊNCIA DA DER/SE  
**INTERESSADO (A):** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO  
**RELATORA:** GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, foram acolhidos os Pareceres n°s 088/2023, emitido pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e 5027/2024, exarado pela Coordenadoria Judicial Cível, para INDEFERIR o pedido de reconsideração formulado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, e reconhecer não ser cabível a concessão de isenção ou imunidade à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO quanto ao pagamento do preço público pelo uso das faixas de domínio de rodovias estaduais de competência do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

**AUTOS DO PROCESSO:** 418/2023-PRO.ADM.-CODERSE  
**ESPÉCIE:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
**ASSUNTO:** PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DESAPROPRIADA EM IMÓVEL RURAL  
**INTERESSADO (A):** FERNANDO ROCHA FONTES DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** CRISTIANE TODESCHINI

Por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, foram acolhidos o Parecer n° 1977/2024 e o Despacho de fls. 253/256, no sentido de ser indeferido o pleito de retificação de área, ante a inviabilidade do procedimento de retificação de área instaurado, que exige a anuência de todos os confrontantes, nos termos do art. 213, da Lei n° 6.15/73; ausência de provas de irregularidades na desapropriação e, por conseguinte, omissão e/ou imprecisão nas matrículas n.° 8.182 e 6.323.

**AUTOS DO PROCESSO:** 1331/2023-CONS. JURIDICA-PGE



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 6

ESPÉCIE: CONSULTA  
ASSUNTO: REDISSCUSSÃO DAS NORMAS INTERNAS ACERCA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA RECURSAL REFERENTE AOS RECURSOS EXCEPCIONAIS  
INTERESSADO(A): CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ  
VOTO VISTA: CRISTIANE TODESCHINI

Após a leitura do voto vista pela Cons. Cristiane Todeschini, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Carlos Pinna Júnior.

**AUTOS DO PROCESSO:** 221/2022-CONS. JURIDICA-CODISE  
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
ASSUNTO: PSDI- VMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
INTERESSADO(A): VMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
RELATORA: CRISTIANE TODESCHINI

Por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, foram acolhidos os Pareceres 4781/2022 e 2007/2024, incidindo na hipótese a penalidade da perda do direito ao benefício de apoio locacional, e, por conseguinte, o cancelamento do próprio instrumento contratual de promessa de compra e venda, tudo nos termos Lei Estadual n° 3.140/91 c/c Decreto Estadual n° 29.935/14. Impedida de manifestar voto a Cons. Gilvanete Losilla por ter atuado na formação do ato composto nos presentes autos (fls. 93), nos termos do art. 11, §1° do Regimento Interno do Conselho Superior.

**AUTOS DO PROCESSO:** 1609/2024-REMOÇÃO-PGE  
ESPÉCIE: REMOÇÃO  
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DA MINUTA DE REMOÇÃO/RODÍZIO, CONFORME A DETERMINAÇÃO DA 203ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
INTERESSADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
RELATOR: CRISTIANE TODESCHINI

Julgamento restou suspenso para que seja convidado o Procurador Wilton Meneses, que participou de várias discussões acerca do tema tratado nos



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 6

referidos autos, a comparecer na próxima sessão desimpedida que o processo for pautado.

**AUTOS DO PROCESSO:** 1016/2024-REG/SIT/FUNC-SEAD  
**ESPÉCIE:** RECURSO HIERÁRQUICO  
**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS  
**INTERESSADO(A):** MARIA EDILMA DE JESUS SANTOS  
**RELATORA:** LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Como preliminar, a Cons. Cristiane Todeschini ponderou que atuou no processo judicial protocolado pela interessada e suscitou o Conselho Superior se haveria impedimento na análise e votação nos presentes autos. Verificou-se que o art. 11, §1º do Regimento Interno prevê: "O Conselheiro que atuou no feito como parecerista ou na formação do ato composto não poderá votar nas deliberações do Conselho Superior, devendo ser convocado suplente somente na hipótese de haver empate na votação ou insuficiência de quórum". Nesse caso, haja vista a independência de atuação das instâncias administrativas e judicial e, tendo a Conselheira Cristiane Todeschini atuado no processo judicial proposto pela interessada, por unanimidade (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado), foi afastada a preliminar de impedimento suscitada, nos termos do art. 16 do Regimento Interno, permitindo-se a atuação da Conselheira na apreciação e votação dos presentes autos.

Por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, foi recebido o Recurso Hierárquico, mas, no mérito, foi improvido ao acolher integralmente os fundamentos jurídicos inseridos nos Pareceres nº 6181/2024-CCVASP/PGE e nº 344/2025-CCVASP/PGE pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos de Assistente Social, que não integrem o quadro da área da Saúde em ambos os vínculos, por obediência ao art. 37, XVI, "c", da CF/88 c/c a Resolução nº 218, de 06/03/1997, do Conselho Nacional de Saúde, jurisprudências do STJ e STF e decisão judicial nos autos de nº 202482100360.

*Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.*

**CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 6

**VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**  
Subprocurador Geral do Estado

**GILVANETE BARBOSA LOSILLA**  
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado  
e Secretária do Conselho Superior

**CRISTIANE TODESCHINI**  
Membro

**LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO**  
Membro

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior, CRISTIANE TODESCHINI, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO e VLADIMIR D-  
E OLIVEIRA MACEDO

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1PJY-4D11-MMLH-7A6W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior \*\*\*53849\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/05/2025 09:18:28 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI \*\*\*61094\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/05/2025 10:37:40 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA \*\*\*58790\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/05/2025 09:11:26 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO \*\*\*01002\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/05/2025 09:06:51 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO \*\*\*86582\*\*\* CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/05/2025 09:33:50 (Docflow)